

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000308/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009994/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.004330/2020-92  
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO IND.SER.CAR.MAR.P.F.MAD.COMP.L A CHAP FIB.MAD, CNPJ n. 00.326.697/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO BROCARDO;

E

SID DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOBIL DE CTBANOS, CNPJ n. 78.492.188/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO ANTONIO ANTUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Serrarias, carpintarias, marcenárias, palitos e fósforos, madeiras compensadas e lâminas, aglomerados, chapas de fibras de madeira, construção e mobiliário**, com abrangência territorial em **Curitibanos/SC, Ponte Alta do Norte/SC e São Cristóvão do Sul/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2019, passa a ser de:

a) Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$1.187,30 (hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos)

b) Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$1.211,50 (hum mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo Único:** O valor do presente piso foi fixado através de critérios próprios. Com relação ao piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer relação com os critérios estipulados na cláusula

anterior, embora, também satisfaça todos os índices de que trata a Lei, aumento real, bem como, eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na data base anterior.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional – vigentes em 01 de maio de 2018 serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2019, com o percentual de 5,07% (cinco vírgula sete por cento) compensados os reajustes e antecipações – espontâneos ou compulsórios – concedidos pelas empresas no período de vigência da convenção coletiva anterior.

**Parágrafo Único:** No critério de reajuste ora estipulado estão satisfeitos todos os índices de que trata a Lei, aumento real, bem como, eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na vigência da Convenção Coletiva anterior.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS - PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas fornecerão aos empregados envelope ou folha mensal de pagamento contendo as identificações e especificação dos valores pagos e descontados.

§ 1º - Na contratação, o empregado mais novo não poderá receber salário superior ao do mais antigo que ainda exerça a mesma função.

§ 2º - Em caso de mora salarial por ato voluntário da empresa, esta pagará ao empregado multa de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 5º dia do mês subsequente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando inferiores a 30 horas mensais e 60% (sessenta por cento) a superior a 30 horas, calculando sobre o valor da hora normal; ressalvada a hipótese de compensação de horário.

§ 1º - A média das horas extras habitualmente trabalhadas incidirá no cálculo da remuneração do repouso semanal, das férias e do 13º salário.

§ 2º - O tempo gasto pelos empregados em cursos e reuniões, além da jornada normal de trabalho, será remunerado como trabalho extraordinário, desde que exigidos pelo empregador.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DECENAL**

O empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa fará jus ao prêmio decenal correspondente ao valor do salário devido no mês do pagamento do referido prêmio.

§ 1º - O prêmio de que trata o **caput** desta cláusula não integra a remuneração do empregado.

§ 2º - Em caso de previsão legal futura de benefício idêntico ao ora estipulado, a obrigação do pagamento deste deixa de existir.

### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

O empregado que não tiver nenhuma falta e nenhum atraso no mês fará jus ao prêmio assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo. Este valor será pago em moeda corrente em folha ou convertido em gêneros alimentícios na forma de cesta básica a critério de cada empresa.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

É obrigatório o fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção, na forma da Lei. As empresas poderão optar pelo fornecimento de transporte aos empregados até local de trabalho, sendo que, neste caso, o tempo despendido não será considerado à disposição do empregador nem haverá integração do valor da utilidade na remuneração do empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, fazendo jus, neste caso a remuneração relativa ao período trabalhado.

§ 1º - O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, para os empregados demitidos sem justa causa.

§ 2º - Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 30 (trinta) dias de salários base/nominal, desde que demitidos sem justa causa.

§ 3º - Em caso de rescisão sem justa causa, faculta-se às empresas comunicar o empregado a sua decisão com 60 dias de antecedência, ficando então dispensadas do pagamento da indenização de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas são obrigadas a adotar controle de horário dos seus empregados, através de critérios práticos, respeitados os termos do art. 74 da CLT.

§ 1º - É facultado às empresas que oferecem condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistemas de terminais informatizados, a dispensa de obtenção de assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais e exatidão e confiabilidade dos registros.

§ 2º - Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto em todos os intervalos destinados a alimentação e repouso.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

O Sindicato patronal e o Sindicato dos trabalhadores concordam em firmar acordos coletivos de trabalho para a instituição do Banco de Horas com as empresas que demonstrem interesse em instituí-los. As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo art. 7º, XIII, da CF/88.

**Parágrafo Único:** Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE E À MÃE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no horário de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

**Parágrafo Único:**

No período máximo de dois dias por ano, a empregada – mãe que necessitar faltar ao serviço para levar filho menor de 7 (sete) anos ao médico – terá a falta abonada mediante comprovação médica.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Nos turnos ininterruptos de revezamento, as empresas poderão ultrapassar a jornada de seis horas, até o limite de duas horas diárias, conforme preconiza o art. 7º inciso XIV da Constituição Federal. As horas serão remuneradas na forma da cláusula oitava.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

A partir do sexto mês de trabalho na empresa, assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de indenização a título de férias proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho por ato unilateral deste.

**Parágrafo Único:**

A indenização será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANTINAS E REFEITÓRIOS**

As empresas realizarão estudos no âmbito de suas administrações a fim de se concluir a respeito da viabilidade da implementação de cantinas e refeitórios nos locais de trabalho.

**Uniforme**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individuais e uniformes.

**Parágrafo Único:**

Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários, cabendo aos empregados usar com zelos os equipamentos e uniformes fornecidos, devendo ressarcir-los em caso de extravio ou danificação por mau uso.

**Relações Sindicais**

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, abrangidas pela presente convenção, durante a sua vigência obrigam-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do sindicato obreiro, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, e encontros e congressos, no interesse da categoria, limitados a dez dias por ano e por empresa.

§ 1º - A obrigação das empresas está condicionada à comunicação com três dias de antecedência.

§ 2º - As empresas se propõem a colaborar com a sindicalização de seus empregados, especialmente na admissão, além de recolher as contribuições previstas em Lei.

§ 3º - As empresas poderão colocar, sob a responsabilidade de entidade sindical, um quadro de avisos no local de trabalho

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigações de fazer decorrentes da presente convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

LUIZ FERNANDO BROCARDO

Presidente

SINDICATO IND.SER.CAR.MAR.P.F.MAD.COMP.L A CHAP FIB.MAD

ADAO ANTONIO ANTUNES

Presidente

SID DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOBIL DE CTBANOS

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA REUNIÃO TRATATIVAS DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2019 - SEGUNDA REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.